



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.



“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, O MÊS DO SETEMBRO AMARELO, PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
Publicado no Diário dos Municípios - AMRR

Data: 22 / 10 / 2021

Pág. nº 11-12 Edição nº 1503

Assinatura:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 357/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, O MÊS DO SETEMBRO AMARELO, PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente, LEI:

Art. 1º - Fica por esse Projeto de Lei, instituído o “**Setembro Amarelo**”, no Município de Cantá/RR, a ser referenciado, anualmente no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único – O “**Setembro Amarelo**” mencionado nesse artigo, será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - No mês do “**Setembro Amarelo**” o Município desenvolverá ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, Órgãos Públicos, Instituições Públicas e Privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - A segunda semana do mês de Setembro será considerada a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA.

Art. 4º - Fica instituído o **Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio**.

Parágrafo único - O **Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio**, de que trata esse artigo, tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde especificamente pelo Centro de Atenção Psicossocial CAPS-I, com base nas diretrizes mencionadas no artigo 6º dessa Lei, sem o prejuízo de outras a serem instituídas.

Art. 6º - O Poder Público, quando da formulação e realização das Políticas de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

- I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;
- II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III - Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV - Promover atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- V - Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;
- VI - Promover campanha em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;
- VII - Desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, de educação, de proteção e de recuperação da saúde e de prevenção de danos;
- VIII - Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- IX - Organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;
- X - Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade de toda a sociedade;
- XI - Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativas de suicídio;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



XII - Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - Promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais, a fim de implementar e aperfeiçoar permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIV - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização;

XV - Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com as entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Cantá/RR.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídios com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

Art. 8º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde, Psicólogo e Assistência Social, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Regional de Medicina Municipal, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal